



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 40/2026



Súmula: Institui a Política Municipal de Prevenção Comunitária à Violência e cria o Programa Municipal “Bairro Seguro” no Município de Castro.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção Comunitária à Violência, a ser implementada por meio do Programa Bairro Seguro, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção primária à violência e fortalecimento da segurança comunitária no Município de Castro.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Prevenção Comunitária à Violência:

- I – atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal, nos limites de suas competências legais;
- II – integração institucional entre os órgãos municipais e cooperação com os órgãos estaduais de segurança pública, mediante instrumentos jurídicos próprios;
- III – estímulo à participação da comunidade e de associações de moradores;
- IV – promoção de melhorias no ordenamento urbano e na iluminação pública como fatores de prevenção situacional da violência;
- V – incentivo ao uso de tecnologias voltadas à segurança urbana, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- VI – desenvolvimento de ações educativas voltadas à cultura de paz.

Art. 3º. A implementação da Política Municipal observará:

- I – planejamento estratégico definido pelo Poder Executivo;
- II – priorização territorial com base em dados oficiais;
- III – respeito à legislação orçamentária e à disponibilidade financeira;
- IV – observância da Lei Geral de proteção de Dados Pessoais.




Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação do Programa e os mecanismos de participação comunitária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 04/03/2026 13:15:06 -03:00



Investigador Ricardo dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Prevenção Comunitária à Violência, a ser implementada por meio do Programa Municipal “Bairro Seguro”, com foco em ações integradas de prevenção primária à violência, fortalecimento da segurança comunitária e promoção da cultura de paz no âmbito do Município de Castro.

A iniciativa encontra fundamento no art. 144 da Constituição Federal, que estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, bem como nas competências constitucionais do Município relacionadas à promoção do bem-estar social, ao ordenamento territorial, à iluminação pública e à atuação preventiva da Guarda Municipal.

O projeto foi estruturado em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, limitando-se à instituição de política pública e à fixação de diretrizes gerais, sem criar atribuições específicas a órgãos determinados nem impor obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos Poderes e prevenindo eventual vício de iniciativa.

As diretrizes previstas no art. 2º contemplam a atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal, nos limites de suas competências legais; a integração institucional com órgãos estaduais de segurança pública mediante instrumentos jurídicos próprios; o estímulo à participação da comunidade; a promoção de melhorias no ordenamento urbano e na iluminação pública como estratégia de prevenção situacional; o incentivo ao uso de tecnologias voltadas à segurança urbana, com observância à legislação de proteção de dados pessoais; e o desenvolvimento de ações educativas voltadas à cultura de paz.

A cooperação com os órgãos estaduais de segurança pública está prevista de forma não impositiva, condicionada à formalização de convênios ou instrumentos congêneres, respeitando-se a autonomia administrativa do Estado.

O texto também assegura expressamente a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da legislação orçamentária, estabelecendo que a implementação das ações dependerá de planejamento estratégico do Poder Executivo, priorização territorial com base em dados oficiais e disponibilidade financeira, o que garante responsabilidade fiscal e viabilidade administrativa.



Câmara Municipal de Castro


ESTADO DO PARANÁ


Por fim, o projeto prevê que a regulamentação ocorrerá no prazo de até 90 dias, cabendo ao Poder Executivo definir os órgãos responsáveis pela coordenação do Programa e os mecanismos de participação comunitária, assegurando adequada organização administrativa.

Dessa forma, trata-se de proposta juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e socialmente relevante, alinhada às boas práticas de prevenção comunitária da violência e à promoção da segurança urbana de forma integrada e participativa.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 04 de Março de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 04/03/2026 13:15:00 -03:00  **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Investigador Ricardo dos Santos

Vereador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7CHNZ-E9VBE-U9GRR-8Z94E

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Ricardo dos Santos em 04/03/2026 13:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
2g7GXOHgqbks3zWUgsRoLPeBjdkE77SRWowG5IW2ME=	
SHA-256	

✓ Ricardo dos Santos em 04/03/2026 13:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
K2SmIlZpSry8wt2OW26P9EpHm4LfYQzYnPofA72IHg=	
SHA-256	

✓ Recepção em 04/03/2026 13:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
A8GZBBs6+mfVnP+UmdKdXDpGEMLSnes1npcVY0sOrlc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/7CHNZ-E9VBE-U9GRR-8Z94E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>